



PROCESSO N.º 1084/06

PROTOCOLO N.º 9.219.698-4/06

PARECER N.º 110/07

APROVADO EM 28/03/07

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL NATAL PONTAROLO - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ASSUNTO: Prorrogação do prazo de autorização de funcionamento do Ensino Fundamental.

RELATORA: TERESA JUSSARA LUPORINI

I - RELATÓRIO

1 - A Secretaria de Estado da Educação encaminha, pelo ofício n.º 3319/06-GS/SEED, para apreciação deste Conselho, o pedido de prorrogação do prazo da autorização de funcionamento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual Natal Pontarolo - Ensino Fundamental, Município de Boa Ventura de São Roque, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 3590/05 (fl. 07) autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental na referida escola pelo prazo de 01 (um) ano, com implantação simultânea, a partir do início do ano letivo de 2006.

O estabelecimento de ensino funciona no período matutino na Escola Rural Municipal Santo Agostinho, situada na localidade de Cachoeirinha, Município de Boa Ventura de São Roque.

2 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 150/06, do NRE de Pitanga, após averiguar em processo formal "*in loco*" as condições do desempenho escolar do referido estabelecimento de ensino, foi favorável à prorrogação do prazo de autorização de funcionamento do curso (fl. 120), tendo em vista a falta de professores habilitados nas disciplinas de Ciências, Geografia e Matemática. A escola foi implantada em 2006, está localizada na zona rural e não possui, ainda, professores lotados no estabelecimento.



PROCESSO N.º 1084/06

II - VOTO DA RELATORA

Tendo em vista que a unidade escolar oferta o curso de Ensino Fundamental (5ª a 8ª séries), autorizado a funcionar pela Resolução n.º 3590/05, mas ainda não apresenta as condições exigidas pela Deliberação n.º 4/99-CEE, somos pela prorrogação do prazo de autorização de funcionamento do Ensino Fundamental, até o final do ano letivo de 2007, da Escola Estadual Natal Pontarolo - Ensino Fundamental, Município de Boa Ventura de São Roque, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

Cabe à SEED sanar a falta de professores habilitados para todas as disciplinas.

Para o pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental a instituição escolar deverá enviar novo processo, atendendo na íntegra o disposto na Deliberação n.º 04/99 - CEE.

A partir do ano letivo de 2007, alerta-se:

a) que a Deliberação n.º 04/06-CEE estabelece Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais. Deve, portanto, o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino garantir que a organização dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

b) que, da mesma forma, a Deliberação n.º 07/06-CEE institui a inclusão dos conteúdos de História do Paraná nos currículos da Educação Básica;

c) que foi alterada pela Resolução CNE/CEB n.º 1, de 31 de janeiro de 2006, a nomenclatura da disciplina do Ensino Fundamental, de Educação Artística para Arte. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

Finalmente, para efeito de certificação dos alunos, alerta-se à SEED que deverá ser credenciado outro estabelecimento que possua o Ensino Fundamental reconhecido.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para as devidas providências.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1084/06

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 08 de março de 2007.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 28 de março de 2007.